Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

ACÓRDÃO DA 2ª CAMARA	**:**	**AC02-G.ICN-825/2014**
PROCESSO TC/MS	**:**	23714/2012
PROTOCOLO	**:**	1316663
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE CASSILÂNDIA/MS
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	**:**	CARLOS AUGUSTO DA SILVA
CARGO DO ORDENADOR (A)	**:**	PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 075/2012
RELATOR	**:**	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
CONTRATADO (A)	**:**	WESLEY FERREIRA DA SILVA - ME
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	**:**	PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2012
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	**:**	AQUISIÇÃO PARCELADA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	**:**	R$ 126.480,00

EMENTA: VOTO. CONTRATO ADMINISTRATIVO. AQUISIÇÃO PARCELADA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS EM ATENDIMENTO AO MUNICÍPIO DE CASSILÂNDIA/MS. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PREGÃO PRESENCIAL. TERMOS ADITIVOS. PROCESSO REGULAR E LEGAL.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos relativos aos processos submetidos à apreciação da 2ª Câmara, na 17ª Sessão Ordinária realizada no dia 4 de novembro de 2014.

Os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, em votação unânime, nos termos do relatório e voto do Relator, o qual integra o presente, e acolhendo o Parecer do Ministério Público de Contas, nos novos termos regimentais, ACORDAM, em:

1 – DECLARAR regular e legal os Termos Aditivos nº 001/2012, nº 002/2012, nº 003/2013 e nº 004/2013, ao Contrato Administrativo nº 75/2012, firmado entre o MUNICÍPIO DE CASSILÂNDIA/MS, CNPJ/MF n° 03.342.920/0001-86, como Contratante, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Carlos Augusto da Silva, CPF nº 083.666.928-25, e a empresa WESLEY FERREIRA DA SILVA - ME, CNPJ/MF nº 11.814.585/0001-08, representada neste ato pelo Sr. Wesley Ferreira da Silva, CPF nº 853.696.321-20, como Contratada, com fundamento no artigo 59, I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 e artigo 171 da Resolução Normativa nº 76/2013;

2 – DETERMINAR o retorno dos autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo – 2ICE, para que aguarde a total execução financeira do contrato e emita análise, com fundamento no artigo 84, Parágrafo único, II, "a", c/c o artigo 120, § 2º, do Regimento Interno TC/MS;

3 - INTIMAR o resultado deste julgamento aos interessados, em conformidade com o artigo 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 99 do Regimento Interno TC/MS.

Campo Grande/MS, 4 de dezembro de 2014.

MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
Conselheira-Presidente

IRAN COELHO DAS NEVES
Conselheiro-Relator

PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS
Conselheiro-Substituto

TERTO DE MORAES VALENTE
Representante do Ministério Público de Contas